



Diário Oficial da

CÂMARA

PODER LEGISLATIVO • BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Av Duque de Caxias, nº
434 - Centro

Telefone



77 3481-4344

Horário



Segunda a sexta-feira,
07:00 as 13:00 horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



CÂMARA BOM JESUS DA LAPA • BAHIA

ACESSE:
WWW.CAMARABOMJESUSDALAPA.BA.GOV.BR



Diário Oficial da
CÂMARA



RESUMO

LICITAÇÕES

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- ADJUDICAÇÃO PE 005/2024 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL INCLUINDO ROAMING AUTOMÁTICO, E SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO DE DADOS VIA REDE MÓVEL DIGITAL E SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET SEM FIO PERMITINDO A COMUNICAÇÃO DE DADOS, BUSCANDO A EXIGIDA ECONOMICIDADE, AGILIDADE E EFICIÊNCIA NAS COMUNICAÇÕES (MÓVEL-MÓVEL, MÓVEL-FIXO E DADOS)
- ADJUDICAÇÃO PE 005/2024 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL INCLUINDO ROAMING AUTOMÁTICO, E SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO DE DADOS VIA REDE MÓVEL DIGITAL E SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET SEM FIO PERMITINDO A COMUNICAÇÃO DE DADOS, BUSCANDO A EXIGIDA ECONOMICIDADE, AGILIDADE E EFICIÊNCIA NAS COMUNICAÇÕES (MÓVEL-MÓVEL, MÓVEL-FIXO E DADOS)
- ADJUDICAÇÃO PE 007/2024 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA ÁREA DE INFORMÁTICA LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA, SEM LIMITAÇÃO DE USUÁRIOS, INCLUINDO INSTALAÇÃO, CONVERSÃO, TESTES, CUSTOMIZAÇÃO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MENSAL QUE VENHA A GARANTIR AS ALTERAÇÕES LEGAIS QUE EXIGEM NA LEGISLAÇÃO VIGENTE, QUE NORTEIAM A GESTÃO PÚBLICA

CONTRATOS

- CONTRATO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA ÁREA DE INFORMÁTICA LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA, SEM LIMITAÇÃO DE USUÁRIOS, INCLUINDO INSTALAÇÃO, CONVERSÃO, TESTES, CUSTOMIZAÇÃO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MENSAL QUE VENHA A GARANTIR AS ALTERAÇÕES LEGAIS QUE EXIGEM NA LEGISLAÇÃO VIGENTE, QUE NORTEIAM A GESTÃO PÚBLICA
- EXTRATO DO CONTRATO 005/2024 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL INCLUINDO ROAMING AUTOMÁTICO, E SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO DE DADOS VIA REDE MÓVEL DIGITAL E SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET SEM FIO PERMITINDO A COMUNICAÇÃO DE DADOS, BUSCANDO A EXIGIDA ECONOMICIDADE, AGILIDADE E EFICIÊNCIA NAS COMUNICAÇÕES (MÓVEL-MÓVEL, MÓVEL-FIXO E DADOS)

EXTRATOS

- CONTRATO 005/2024 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL INCLUINDO ROAMING AUTOMÁTICO, E SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO DE DADOS VIA REDE MÓVEL DIGITAL E SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET SEM FIO PERMITINDO A COMUNICAÇÃO DE DADOS, BUSCANDO A EXIGIDA ECONOMICIDADE, AGILIDADE E EFICIÊNCIA NAS COMUNICAÇÕES (MÓVEL-MÓVEL, MÓVEL-FIXO E DADOS)
- CONTRATO 007/2024 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA ÁREA DE INFORMÁTICA LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA, SEM LIMITAÇÃO DE USUÁRIOS, INCLUINDO INSTALAÇÃO, CONVERSÃO, TESTES, CUSTOMIZAÇÃO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MENSAL QUE VENHA A GARANTIR AS ALTERAÇÕES LEGAIS QUE EXIGEM NA LEGISLAÇÃO VIGENTE, QUE NORTEIAM A GESTÃO PÚBLICA



**CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**

Av Duque de Caxias, 434 - Centro.

Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06

**ADJUDICAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO 005/2024**

O AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA /BA, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 com suas alterações posteriores, resolve **ADJUDICAR** o Processo Licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2024, referente à **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telefonia móvel pessoal incluindo roaming automático, e serviço de comunicação de dados via rede móvel digital e serviço de acesso a internet sem fio permitindo a comunicação de dados, buscando a exigida economicidade, agilidade e eficiência nas comunicações (Móvel-Móvel, Móvel-Fixo e Dados)**, tendo como contratada a empresa **TELEFONICA BRASIL S.A**, inscrita no **CNPJ 02.558.157/0001-62** no valor total lote I de **R\$ 5.232,00,00** (cinco mil duzentos e trinta e dois reais).

Registre-se, Cumpra-se e Lavre-se o Contrato.

Bom Jesus da Lapa-BA, 09 de janeiro de 2024.

Neri da Silva Bispo**Agente de Contratação**

**CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**

Av Duque de Caxias, 434 - Centro.

Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06

**HOMOLOGAÇÃO****PREGÃO ELETRONICO 005/2024**

O Presidente da Câmara Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores resolve **HOMOLOGAR** a adjudicação efetivada do Processo Administrativo nº 005/2024, PREGÃO ELETRONICO Nº 005/2024 **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telefonia móvel pessoal incluindo roaming automático, e serviço de comunicação de dados via rede móvel digital e serviço de acesso a internet sem fio permitindo a comunicação de dados, buscando a exigida economicidade, agilidade e eficiência nas comunicações (Móvel-Móvel, Móvel-Fixo e Dados), tendo como contratada a empresa TELEFONICA BRASIL S.A, inscrita no CNPJ 02.558.157/0001-62 no valor total lote I de **R\$ 5.232,00,00** (cinco mil duzentos e trinta e dois reais).**

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente licitação.

Bom Jesus da Lapa – BA, 09 de janeiro de 2024.

EDUARDO MAGALHAES REGO FILHO
Presidente da Câmara Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**

Av Duque de Caxias, 434 - Centro.

Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06

**ADJUDICAÇÃO****PREGÃO ELETRONICO 005/2024**

O AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA /BA, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 com suas alterações posteriores, resolve **ADJUDICAR** o Processo Licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2024, referente à **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telefonia móvel pessoal incluindo roaming automático, e serviço de comunicação de dados via rede móvel digital e serviço de acesso a internet sem fio permitindo a comunicação de dados, buscando a exigida economicidade, agilidade e eficiência nas comunicações (Móvel-Móvel, Móvel-Fixo e Dados)**, tendo como contratada a empresa **TELEFONICA BRASIL S.A**, inscrita no **CNPJ 02.558.157/0001-62** no valor total lote I de **R\$ 5.232,00,00** (cinco mil duzentos e trinta e dois reais).

Registre-se, Cumpra-se e Lavre-se o Contrato.

Bom Jesus da Lapa-BA, 09 de janeiro de 2024.

Neri da Silva Bispo**Agente de Contratação**

**CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**

Av Duque de Caxias, 434 - Centro.

Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06

**HOMOLOGAÇÃO****PREGÃO ELETRONICO 004/2024**

O Presidente da Câmara Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores resolve **HOMOLOGAR** a adjudicação efetivada do Processo Administrativo nº 004/2024, PREGÃO ELETRONICO Nº 004/2024 **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telefonia móvel pessoal incluindo roaming automático, e serviço de comunicação de dados via rede móvel digital e serviço de acesso a internet sem fio permitindo a comunicação de dados, buscando a exigida economicidade, agilidade e eficiência nas comunicações (Móvel-Móvel, Móvel-Fixo e Dados), tendo como contratada a empresa TELEFONICA BRASIL S.A, inscrita no CNPJ 02.558.157/0001-62 no valor total lote I de **R\$ 5.232,00,00** (cinco mil duzentos e trinta e dois reais).**

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente licitação.

Bom Jesus da Lapa – BA, 09 de janeiro de 2024.

EDUARDO MAGALHAES REGO FILHO
Presidente da Câmara Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**

Av Duque de Caxias, 434 - Centro.

Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06

**ADJUDICAÇÃO****PREGÃO ELETRONICO 007/2024**

O AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA /BA, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 com suas alterações posteriores, resolve **ADJUDICAR** o Processo Licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº 007/2024, referente à **Contratação de empresa na área de informática locação de software de gestão pública, sem limitação de usuários, incluindo instalação, conversão, testes, customização e serviços de manutenção mensal que venha a garantir as alterações legais que exigem na legislação vigente, que norteiam a gestão pública, tendo como contratada a empresa FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA, inscrita no CNPJ 08.003.823/0001-82 no valor total lote I de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).**

Registre-se, Cumpra-se e Lavre-se o Contrato.

Bom Jesus da Lapa-BA, 09 de janeiro de 2024.

Neri da Silva Bispo**Agente de Contratação**

**CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**

Av Duque de Caxias, 434 - Centro.

Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06

**HOMOLOGAÇÃO****PREGÃO ELETRONICO 007/2024**

O Presidente da Câmara Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores resolve **HOMOLOGAR** a adjudicação efetivada do Processo Administrativo nº 007/2024, PREGÃO ELETRONICO Nº 007/2024 **Contratação de empresa na área de informática locação de software de gestão pública, sem limitação de usuários, incluindo instalação, conversão, testes, customização e serviços de manutenção mensal que venha a garantir as alterações legais que exigem na legislação vigente, que norteiam a gestão pública, tendo como contratada a empresa FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA, inscrita no CNPJ 08.003.823/0001-82 no valor total lote I de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).**

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente licitação.

Bom Jesus da Lapa – BA, 09 de janeiro de 2024.

EDUARDO MAGALHAES REGO FILHO
Presidente da Câmara Municipal





**CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**
Av Duque de Caxias, 434 - Centro.

Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06



PREGÃO ELETRÔNICO 007/2024

CONTRATO Nº 007/2024

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 007/2024

Termo de Contrato celebrado entre a Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa e a empresa **FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA**, inscrita no **CNPJ 08.003.823/0001-82**.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a câmara municipal de Bom Jesus da Lapa, inscrita no CNPJ sob o nº. 16. 418.022/0001-06, com sede à Avenida Duque de Caxias, 434, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, **Eduardo Magalhães Rego Filho**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade R.G. nº 989059022 SSP/BA, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 790.220.815-91, residente na Avenida Zeca Miranda, S/N, Bairro Lagoa Grande, Bom Jesus da Lapa-BA, CEP: 47.600.000, de ora em diante denominada **CONTRATANTE**, do outro lado, a empresa **FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA**, inscrita no **CNPJ 08.003.823/0001-82**, com sede na Avenida Antônio Carlos Magalhães, 2501ZV, Edifício Profissional Center, Sala1011, Brotas, Salvador – BA, CEP 40.280-901, neste ato representado pelo Sócio Srº Flavio Mendes de Oliveira, CPF: 990.506.335-87, adiante denominada contratada, tendo em vista o que consta no PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 007/2024 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133/2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO n.º 007/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Contratação de empresa na área de informática locação de software de gestão pública, sem limitação de usuários, incluindo instalação, conversão, testes, customização e serviços de manutenção mensal que venha a garantir as alterações legais que exigem na legislação vigente, que norteiam a gestão pública.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2024, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze), com início na data de 09/01/2024 e encerramento em 31/12/2024, prorrogável na forma dos arts. 105 à 107, da Lei n.º 14.133, de 2021.





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Av Duque de Caxias, 434 - Centro.

Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06



3. DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

- 3.1 O valor total estimado da presente contratação é de R\$: 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).
- 3.2 Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 3.3 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: 14 — Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa.

Atividade/Projeto: 1.31.1.2.001- Manutenção dos Serviços da Câmara Municipal

Elemento: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

- 3.4 Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data do orçamento estimado, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
- 3.5 O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste.
- 3.6 Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 3.7 Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.
- 3.8 As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 3.9 Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

4 CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- b) Garantir total qualidade dos serviços contratados;
- c) Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência e seus anexos do



**CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**

Av Duque de Caxias, 434 - Centro.

Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06



Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;

- d) Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- e) Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
- f) Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;
- g) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;
- h) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
- i) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- j) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- k) Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.2 A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, no todo, o objeto do contrato, a terceiros, sob pena de rescisão.

4.3 A subcontratação parcial do objeto, poderá ser autorizada pela fiscalização do contrato, quando devidamente motivada pela contratada, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do objeto, devendo observar as normas previstas no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2.021.

1. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência e seus anexos do Edital, cabendo-lhe especialmente:

- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**

Av Duque de Caxias, 434 - Centro.

Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06



- b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal, para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- h) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- i) Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
- j) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá, que embarçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.

5.2. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

5.3. A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

2. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

6.0 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.]

6.1 Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**

Av Duque de Caxias, 434 - Centro.

Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06



- 6.2 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.
- 6.3 A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
 - b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
 - c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
 - d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
 - e) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- 6.5 Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 6.6 - Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 6.7 - A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.4.1, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- 6.8 - O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente indicada pela CONTRATANTE.
- 6.9 - Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

3. CLÁUSULA OITAVA - DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

- 7.1 O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e das demais normas complementares aplicáveis
- 7.2 O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.
- 7.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.
- 7.4 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Av Duque de Caxias, 434 - Centro.

Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06



partes contraentes 8.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

- 7.5 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 7.6 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

4. CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 8.1 A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência e demais anexos do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.
- 8.2 A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.
- 8.3 A fiscalização será exercida por funcionário do município indicado.
- 8.4 O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.
- 8.5 O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.
- 8.6 Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- 8.7 O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas posteriormente.

5. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 9.1 Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser penalizada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas, com as seguintes penalidades:
- a) advertência;
 - b) impedimento de licitar e contratar; ou
 - c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Av Duque de Caxias, 434 - Centro.

Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06



- 9.2 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.3. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
- 9.4 Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.
- 9.5 Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 9.6 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 9.7 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.
- 9.8. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 9.9. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.
- 9.10 No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

6. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- a. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- b. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

- c. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- d. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**

Av Duque de Caxias, 434 - Centro.

Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06



- qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- e. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
 - f. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação
 - g. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 12.4 do edital.
 - h. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada pregão eletrônico nº 007/2024 e do processo administrativo nº 007/2024.
 - i. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.
 - j. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

7. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

- 11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa - BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º da Lei n.º 14.133, de 2021.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

BOM JESUS DA LAPA / BA, 09 de janeiro de 2024.

Eduardo Magalhães Rego Filho

CPF: 790.220.815-91





**CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**
Av Duque de Caxias, 434 - Centro.

Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06



CONTRATANTE

FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA

CNPJ 08.003.823/0001-82

CONTRATADA

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____

CPF.:

CPF.:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**

Av Duque de Caxias, 434 - Centro.

Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06

**PREGÃO ELETRÔNICO 005/2024****CONTRATO Nº 005/2024****PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 005/2024**

Termo de Contrato celebrado entre a Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa e a empresa **TELEFONICA BRASIL S.A.**, inscrita no **CNPJ 02.558.157/0001-62.**

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a câmara municipal de Bom Jesus da Lapa, inscrita no CNPJ sob o nº. 16. 418.022/0001-06, com sede à Avenida Duque de Caxias, 434, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, **Eduardo Magalhães Rego Filho**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade R.G. nº 989059022 SSP/BA, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 790.220.815-91, residente na Avenida Zeca Miranda, S/N, Bairro Lagoa Grande, Bom Jesus da Lapa-BA, CEP: 47.600.000, de ora em diante denominada **CONTRATANTE**, do outro lado, a empresa **TELEFONICA BRASIL S.A.**, inscrita no **CNPJ 02.558.157/0001-62**, com sede na Avenida Eng Luiz Carlos Berrini, nº 1376 – Monções /SP – CEP: 04.571-936, neste ato representado pelo Srº Daniel Tadeu Barbosa, CPF. nº 305.582.848-84, adiante denominada contratada, tendo em vista o que consta no PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 005/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO n.º 005/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telefonia móvel pessoal incluindo roaming automático, e serviço de comunicação de dados via rede móvel digital e serviço de acesso a internet sem fio permitindo a comunicação de dados, buscando a exigida economicidade, agilidade e eficiência nas comunicações (Móvel-Móvel, Móvel-Fixo e Dados).

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2024, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze), com início na data de 09/01/2024 e encerramento em 31/12/2024, prorrogável na forma dos arts. 105 à 107, da Lei nº 14.133, de 2021.





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Av Duque de Caxias, 434 - Centro.

Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06



3. DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

- 3.1 O valor total estimado da presente contratação é de R\$: 5.232,00 (cinco mil duzentos e trinta e dois reais).
- 3.2 Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 3.3 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: 14 — Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa.

Atividade/Projeto: 1.31.1.2.001- Manutenção dos Serviços da Câmara Municipal

Elemento: 33.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

- 3.4 Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data do orçamento estimado, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
- 3.5 O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste.
- 3.6 Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 3.7 Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.
- 3.8 As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 3.9 Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

4 CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- b) Garantir total qualidade dos serviços contratados;
- c) Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência e seus anexos do



**CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**

Av Duque de Caxias, 434 - Centro.

Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06



Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;

- d) Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- e) Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
- f) Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;
- g) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;
- h) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
- i) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- j) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- k) Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.2 A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, no todo, o objeto do contrato, a terceiros, sob pena de rescisão.

4.3 A subcontratação parcial do objeto, poderá ser autorizada pela fiscalização do contrato, quando devidamente motivada pela contratada, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do objeto, devendo observar as normas previstas no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2.021.

1. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência e seus anexos do Edital, cabendo-lhe especialmente:

- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**

Av Duque de Caxias, 434 - Centro.

Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06



- b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal, para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- h) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- i) Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
- j) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá, que embarçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.

5.2. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

5.3. A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

2. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 6.0 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.]
- 6.1 Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**

Av Duque de Caxias, 434 - Centro.

Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06



- 6.2 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.
- 6.3 A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
 - b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
 - c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
 - d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
 - e) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- 6.5 Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 6.6 - Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 6.7 - A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.4.1, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- 6.8 - O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente indicada pela CONTRATANTE.
- 6.9 - Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

3. CLÁUSULA OITAVA - DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

- 7.1 O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e das demais normas complementares aplicáveis
- 7.2 O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.
- 7.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.
- 7.4 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Av Duque de Caxias, 434 - Centro.

Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06



partes contraentes 8.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

- 7.5 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 7.6 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

4. CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 8.1 A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência e demais anexos do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.
- 8.2 A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.
- 8.3 A fiscalização será exercida por funcionário do município indicado.
- 8.4 O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.
- 8.5 O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.
- 8.6 Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- 8.7 O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas posteriormente.

5. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 9.1 Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser penalizada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas, com as seguintes penalidades:
- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar; ou
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**

Av Duque de Caxias, 434 - Centro.

Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06



- 9.2 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.3. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
- 9.4 Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.
- 9.5 Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 9.6 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 9.7 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.
- 9.8. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 9.9. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.
- 9.10 No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

6. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- a. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- b. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

- c. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- d. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**

Av Duque de Caxias, 434 - Centro.

Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06



- qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- e. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
 - f. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação
 - g. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 12.4 do edital.
 - h. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada pregão eletrônico nº 005/2024 e do processo administrativo nº 005/2024.
 - i. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.
 - j. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

7. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

- 11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa - BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º da Lei n.º 14.133, de 2021.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

BOM JESUS DA LAPA / BA, 09 de janeiro de 2024.

Eduardo Magalhães Rego Filho

CPF: 790.220.815-91





**CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**
Av Duque de Caxias, 434 - Centro.

Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06



CONTRATANTE

TELEFONICA BRASIL S.A

CNPJ 02.558.157/0001-62

CONTRATADA

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____

CPF.:

CPF.:





**CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**

Av Duque de Caxias, 434 - Centro.

Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06



RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 005/2024 – CONTRATANTE: Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa - Bahia – **CONTRATADO:** **TELEFONICA BRASIL S.A.**, inscrita no **CNPJ 02.558.157/0001-62** – **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telefonia móvel pessoal incluindo roaming automático, e serviço de comunicação de dados via rede móvel digital e serviço de acesso a internet sem fio permitindo a comunicação de dados, buscando a exigida economicidade, agilidade e eficiência nas comunicações (**Móvel-Móvel, Móvel-Fixo e Dados**) – **PRAZO:** 09/01/2024 a 31/12/2024 – **Valor Total de R\$ 5.232,00,00** (cinco mil duzentos e trinta e dois reais). Lei 14.133/2021. Data da Assinatura: 09/01/2024, Eduardo Magalhães Rego Filho – Presidente da Câmara Municipal.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**

Av Duque de Caxias, 434 - Centro.

Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06



RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 007/2024 – CONTRATANTE: Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa - Bahia – CONTRATADO: **FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA**, inscrita no **CNPJ 08.003.823/0001-82** – **OBJETO:** Contratação de empresa na área de informática locação de software de gestão pública, sem limitação de usuários, incluindo instalação, conversão, testes, customização e serviços de manutenção mensal que venha a garantir as alterações legais que exigem na legislação vigente, que norteiam a gestão pública – **PRAZO:** 09/01/2024 a 31/12/2024 – **Valor Total de R\$ 65.000,00** (sessenta e cinco mil reais). Lei 14.133/2021. Data da Assinatura: 09/01/2024, Eduardo Magalhães Rego Filho – Presidente da Câmara Municipal.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/7899-8879-8E79-D6A1-F6BE> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 7899-8879-8E79-D6A1-F6BE



Hash do Documento

4089ecaf5335f07135f6b08869dfaae31a5aacbd271a008805530e9fa393f781

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/01/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 09/01/2024 12:48 UTC-03:00